



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

---

Escola Profissional da Ribeira Grande

**Concurso Público para Aquisição de Uma Viatura Pesada de Transporte de Passageiros, para serviços de transporte de Crianças/Formandos da Escola Profissional da Ribeira Grande**



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

## **Escola Profissional da Ribeira Grande**

### **Caderno de Encargos Contrato de Aquisição de Bens**

#### **Capítulo I Disposições iniciais**

##### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar que tem por objeto principal Concurso Público para o Aquisição de Uma Viatura Pesada de Transporte Coletivo de Passageiros, para Serviço de Transporte de Formandos da Escola Profissional da Ribeira Grande, conforme classificação CPV 34113000-2, de acordo com os requisitos mínimos exigidos no Anexo I.

##### **Cláusula 2.ª**

##### **Redução do contrato a escrito**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos de erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

## **Escola Profissional da Ribeira Grande**

### **Capítulo II**

#### **Secção I Obrigações do Fornecedor**

##### **Subsecção I – Disposições Gerais**

###### **Cláusula 3.ª**

###### **Entrega dos Bens**

1 – Os bens devem ser entregues ao Contraente no Edifício da Escola Profissional da Ribeira Grande, sito na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 36, Vila de Rabo de Peixe, Concelho de Ribeira Grande, no prazo de 180 dias a contar da data de adjudicação.

2 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens para o local da entrega são da responsabilidade do fornecedor.

###### **Cláusula 4.ª**

###### **Inspeções e testes**

Efetuada a entrega, o contraente, por si ou através de terceiro por ele designado procede no prazo de 10 dias, á inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar respetivamente se os bens correspondem aos requisitos técnicos mínimos exigidos no Anexo I definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

###### **Cláusula 5.ª**

###### **Inoperacionalidade defeitos ou Discrepâncias**

1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das operações ou realizações de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

## **Escola Profissional da Ribeira Grande**

### **Subsecção II – Dever de sigilo**

#### **Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo**

- 1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Secção II - Obrigações do contraente público**

### **Cláusula 8.ª - Preço contratual**

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 - **O preço base é de 105.000,00 €** (cento e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

## **Escola Profissional da Ribeira Grande**

### **Cláusula 9.ª - Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo contraente, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no **prazo máximo de 30 dias**, após a receção pelo contraente das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens fornecidos, nos termos do disposto da cláusula quinta do presente caderno de encargos.

3 - Em caso de discordância por parte do contraente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio legal indicado na proposta adjudicada.

5 - No caso de o fornecedor solicitar, e ser deferido pelo contraente, o adiantamento de preço, este deve respeitar o disposto nos artigos 292.º e 293.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**

### **Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

### **Escola Profissional da Ribeira Grande**

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O contraente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

### **Escola Profissional da Ribeira Grande**

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente.



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

### **Escola Profissional da Ribeira Grande**

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Resolução por parte do fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Capítulo IV - Projetos de investigação e desenvolvimento**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento**

Não aplicável, em função do preço contratual.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento**

Não aplicável, em função do preço contratual.

### **Capítulo V - Caução e seguros**

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Caução**

Não aplicável, em função do preço do contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.





A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

## **Escola Profissional da Ribeira Grande**

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Seguros**

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos que possam advir da execução do contrato.

## **Capítulo VI - Resolução de litígios**

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo VII**

### **Proteção de dados pessoais**

#### **Definições**

Para efeitos da presente clausula e no âmbito da proteção de dados pessoais entende-se por:

«Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

«**Tratamento**», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

### **Escola Profissional da Ribeira Grande**

«**Responsável pelo tratamento**», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro;

«**Subcontratante**», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;

#### **Cláusula 19.ª**

- 1- O cocontratante/ prestador de serviços/ subcontratante obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir todas e quaisquer informações de natureza profissional, bem como os dados pessoais que hajam sido confiados pela “A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.” ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que sejam transmitidos pela entidade adjudicante em estrita observância das instruções da entidade adjudicante
- 2- O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral da Proteção e demais legislação em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
  - b. Observar os termos e condições constantes da legislação no que cerne ao tratamento dos dados pessoais;
  - c. Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantido o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra;
  - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

### **Escola Profissional da Ribeira Grande**

- e. Comunicar à entidade adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato;
  - g. Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;
  - h. Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
  - i. Assistir o responsável pelo tratamento no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais;
  - j. Assistir o responsável no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção dos dados pessoais e consulta prévia;
  - k. Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços;
  - l. Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações na Lei de Proteção de Dados e no Regulamento Geral de Proteção de Dados, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável pelo tratamento).
- 3- O Adjudicatário/ subcontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante/ responsável pelo tratamento venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e do presente contrato.
- 4- O Adjudicatário/ subcontratante fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

## **Escola Profissional da Ribeira Grande**

### **Capítulo VIII - Disposições finais**

#### **Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - A subcontratação pelo fornecedor depende da autorização prévia do contraente, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 23.ª - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo CCP e demais legislação portuguesa.

Ribeira Grande, 08 de julho de 2021

O Presidente do Conselho de Administração da Ponte Norte, CRL

Gui Martins



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

**Escola Profissional da Ribeira Grande**

## **Anexo I**

### **REQUISITOS MÍNIMOS**

#### **MOTOR**

- Cilindrada de 5.000cc.

#### **MODELO**

- EURO V.

#### **SISTEMA DE TRAVÕES**

- Dianteira/Traseira – Disco/Disco;
- travão Auxiliar;
- Travão de Estacionamento.

#### **COMBUSTÍVEL**

- Diesel.

#### **SISTEMA ELÉTRICO**

- Carga – 2 Alternadores 12V - 100Amp;
- Baterias – 2 de 12V – 105Amp;
- Motor de Arranque – 24V.

#### **AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO**

- Ar condicionado digital;
- AC independente para condutor.



A Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

## **Escola Profissional da Ribeira Grande**

### **SEGURANÇA E CONFORTO**

- AEBS – Travagem de Emergência;
- Licenciado para transporte de crianças.

### **EXTERIOR**

- Pintura Metalizada.

### **INTERIOR**

- Cintos 2 pontos.

### **PORTAS**

- Dianteira/Traseira – Pneumáticas.

### **COMPARTIMENTO BAGAGEIRA**

- 3 (m<sup>3</sup>)

### **SISTEMA DE ILUMINAÇÃO**

- Faróis de nevoeiro dianteiros e traseiros.

### **SISTEMA AUDIOVISUAIS**

- Rádio + USB;
- Microfone e Amplificador;
- Monitor/Televisor.

### **LOTAÇÃO**

- 25 + 1 + 1 Lugares = 27 Lugares.